



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

PUBLICADA EM
10/10/2017 À

___/___/___

RESOLUÇÃO N.º 007/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a imprensa oficial da Câmara Municipal de Barra do Quaraí e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Quaraí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º. São declarados como imprensa oficial da Câmara Municipal de Barra do Quaraí o site <http://www.cmbarradoquaraí.rs.gov.br>, bem como o mural do Poder Legislativo para a divulgação de seus atos oficiais, processuais e administrativos.

Art. 2º. No mural serão afixados os atos que não visam produzir efeitos externos, bem como aqueles de afixação obrigatória prevista na legislação esparsa, e dar-se-á na sede do Poder que o expedir.

Art. 3º. A publicação no site e mural do Poder Legislativo substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º. Quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas no processo da despesa, a veiculação dos atos poderá ser ampliada para buscar o efetivo alcance da medida.

Art. 5º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 6º. Os atos, após serem publicados, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 7º. Fica facultada a celebração de contrato de prestação de serviço de informática, a fim de proceder tecnicamente às devidas publicações no site.

§1º. Os direitos e obrigações decorrentes desta Lei serão disciplinados em contrato de prestação de serviço, observadas as condições estabelecidas no processo que originou a contratação.

§2º. Celebrado o contrato, a declaração referida no artigo 1º, dar-se-á por ato do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 8º. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Araci Meus, em 10 de outubro de 2017.

Ver. Richard Antonio de Souza Generaly
Presidente

Registre-se
Publique-se, Data supra.

Ver. Rogério Blanco Neto
Secretário